



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Baianópolis

1

Terça-feira • 11 de Agosto de 2020 • Ano V • Nº 808

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Baianópolis publica:

- **Decreto N°81/2020, de 11 de Agosto de 2020** – Dispõe Sobre a Alteração das Medidas Temporárias e Emergenciais Adotadas na Prevenção e Controle do Covid-19 (Novo Coronavírus) no Âmbito do Município de Baianópolis-Ba e dá Outras Providências.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**DECRETO Nº 81 /2020, DE 11 DE AGOSTO DE 2020**

Dispõe sobre a alteração das medidas temporárias e emergenciais adotadas na prevenção e controle do COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do Município de Baianópolis-BA e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Baianópolis, e,

**DECRETA**

**Artigo 1º** O artigo 3º do Decreto 0078/2020, passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 3º** Os estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Baianópolis-BA, podem retornar suas atividades comerciais, desde que observam as seguintes diretrizes:

**I** - A entrada de pessoas, independentemente do horário, não poderá superar a proporção de 03 (três) pessoas para cada caixa disponível para atendimento, com limite máximo de 05 (cinco) clientes no interior do estabelecimento;

**II** - Criar mecanismos para se evitar aglomerações, realizando controle para distanciamento mínimo um metro e meio entre os usuários, sendo de responsabilidade do estabelecimento o controle;

**III** - Ficam os estabelecimentos comerciais de todo o Município de Baianópolis/BA, obrigados a disponibilizar aos seus funcionários, bem assim aos seus clientes, meios eficazes de higienização das mãos, álcool gel 70% e demais meios capazes de inibir a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000  
CNPJ: 13.654.413/0001-31



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**IV** - Deve haver recomendação expressa e visível nos estabelecimentos para que os funcionários higienizem as mãos frequentemente com água corrente e sabão ou álcool gel 70%, assim como alerta para que se evite tocar os olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas;

**V**- Os restaurantes e lanchonetes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas, não permitindo mais de duas pessoas por mesas;

**VI**- Para a circulação dos entregadores (motoboys), a partir das 19:00 horas, deve manter-se a devida identificação por meio de crachás e documento oficial de autorização da VISA/VEP de Baianópolis, justificando a circulação.

**VII**- As agências bancárias, correios, casa lotérica, correspondentes bancários, deverão disponibilizar funcionários para controle das filas com devido distanciamento mínimo de um metro e meio entre os usuários, sendo de sua responsabilidade o controle.

**Artigo 2º** Fica proibido o funcionamento de bares no âmbito do Município de Baianópolis, até o dia 23 de agosto de 2020.

**Artigo 3º** Os templos religiosos poderão retornar suas atividades religiosas com limite máximo de 10 (dez) pessoas.

**Artigo 4º** - As academias, poderão retornar suas atividades, desde que respeitadas as seguintes restrições:

**I** - limite máximo de 10 (dez) pessoas dentro do estabelecimento;

**II** - os equipamentos deverão ser higienizados, após utilização por cada usuário;

**III** - o local deve permanecer aberto e arejado;

**IV** - a utilização de máscaras é obrigatório para o proprietário, funcionários e clientes;

**V** - no local deve ter álcool em gel 70% (setenta por cento);

**Artigo 5º.** Os hotéis, pousadas e congêneres ficam proibidos de ofertar hospedagem a pessoas vindas de quaisquer cidades que tenham casos confirmados de contaminação pelo COVID-19, salvo os que venham

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000  
CNPJ: 13.654.413/0001-31



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**

realizar serviços essenciais no município de Baianópolis, mediante comprovação ao proprietário do estabelecimento;

**Artigo 6º** - As medidas descritas neste Decreto podem ser revistas a qualquer momento, dependendo da orientação das autoridades sanitárias

**Artigo 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, 11 de agosto de 2020

  
\_\_\_\_\_  
JANDIRA SOARES SILVA XAVIER  
Prefeita Municipal

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000  
CNPJ: 13.654.413/0001-31